



## PROTOCOLO GERAL

PROJETO DE LEI Nº 024/95

LIDO NA SESSÃO DO  
DIA 25/04/1995.

*[Handwritten Signature]*  
Secretário

"INSTITUI A LOTERIA ESPORTIVA  
DO ESTADO DE RORAIMA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Governador do Estado de Roraima, faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art 1º** - Fica instituída a Loteria Esportiva do Estado de Roraima LOTEERR, vinculada a Secretaria de Estado da Fazenda.

**Art. 2º** - A loteria Esportiva do Estado de Roraima tem como finalidades:

- I - financiar o Esporte Estadual em suas diferentes modalidades;
- II - contribuir financeiramente com Instituto de Previdência Social do Estado;
- III - arrecadar e destinar recursos financeiros aos fundos sociais de saúde, do menor, de apoio ao deficiente e de assistência ao presidiário.

**Art. 3º** - Os recursos financeiros liquidados arrecadados pela LOTEERR, têm o destino e a seguinte distribuição percentual:

- I - 35% (trinta e cinco por cento) para pagamento dos prêmios;
- II - 24% (vinte e quatro por cento) para o Fundo Social de Assistência ao Esporte amador e profissional - especialmente Futebol
- III - 11% (onze por cento) para o instituto de Previdência social do Estado
- IV - 30% (trinta por cento) para os Fundos Sociais de saúde, do menor, de apoio ao deficiente físico e de assistência ao presidiário

Parágrafo único - O percentual constante do inciso IV será distribuído em partes iguais entre as entidades sociais.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a criar os fundos estaduais de assistência ao Esporte, ao deficiente físico e ao presidiário.

§ 1º - O Fundo Social de atendimento ao Esporte será administrado por um conselho constituído pelos Presidentes de Federações esportivas e representantes do Governo.

§ 2º - O Fundo Social de apoio ao presidiário será administrado pelo Conselho Penitenciário

§ 3º O Fundo Social de apoio ao deficiente físico será administrado por um conselho constituído de representantes da Secretaria de Trabalho e Bem Estar Social e representante da associação dos deficientes físicos.

§ 4º - Os Fundos Estaduais de saúde e do menor serão administrados pelo respectivos Conselhos Estaduais.

**Art. 5º** - O Poder Executivo Estadual destinará os recursos financeiros necessários a instalação e funcionamento da LOTEERR, durante os seis primeiros meses, do orçamento estadual, reserva de contingência, após o período a entidade terá seus recursos próprios.

**Art. 6º** - A LOTEERR realizará sorteios nas modalidades de:

- I - bingos;
- II - raspadinha;
- III - loteria de números e outros

Parágrafo único - O regulamento da LOTEERR disciplinará outras modalidades de sorteios a serem realizados pela entidade.

**Art. 7º** - O Banco do Estado de Roraima é o agente financeiro capitalizador dos recursos financeiros oriundos da LOTEERR repassando-os as instituições e pessoas contempladas até trinta dias após a realização do evento que deu origem de acordo com a autorização da Secretaria de Estado da Fazenda.

**Art. 8º** - A LOTEERR será gerenciada por membros dos quadros de fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

**Art. 9º** - O Poder Executivo Estadual regulamentará a presente Lei e criará os Fundos por ela autorizados até 120 dias após a publicação desta.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões 24 de abril de 1995.

  
Deputado Francisco de S. Guerra Neto